

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURRÍCULO DO  
CURSO DE DIREITO**

**Capítulo I  
Disposições Preliminares**

Art.1º O presente regulamento tem por finalidade normatizar as Atividades Complementares que compõem o currículo pleno do Curso de Direito do Centro Universitário de Brusque - Unifebe, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a colação de grau.

Parágrafo único. As Atividades Complementares, previstas no Art. 4º da Portaria MEC nº 1.886/94, compreendem um conjunto de atividades, num total de 180 (cento e oitenta) horas-aula, desenvolvidas pelo aluno fora do horário regular das aulas do Curso.

Art. 2º As atividades complementares podem ser desenvolvidas em qualquer fase do Curso, exceto as previstas nos incisos VII e VIII do artigo 4º, que deverão ser cumpridas a partir da 5ª fase, e são integralizadas por atividades de ensino, pesquisa e extensão que não constam da grade curricular do Curso da Unifebe.

**Capítulo II  
Dos Objetivos**

Art. 3º Os objetivos gerais das Atividades Complementares são os de propiciar aos alunos uma formação acadêmica interdisciplinar.

**Capítulo III  
Das Atividades Complementares**

Art. 4º São consideradas Atividades Complementares para fins de integralização da carga horária do currículo pleno do Curso de Direito:

- I- atividades de pesquisa aprovadas pela Unifebe;
- II - atividades de extensão promovidas pela Unifebe;
- III- eventos de formação acadêmica (seminários, simpósios, congressos, conferências) aprovados pela Coordenadoria das Atividades Complementares;
- IV- disciplinas extracurriculares pertencentes a outros Cursos de Graduação;
- V- estágios desenvolvidos com base em convênios firmados pela Instituição ou intermediados por agentes de integração;
- VI- estágios desenvolvidos em órgãos públicos, não havendo convênio firmado, desde que as atividades exercidas sejam similares àquelas desenvolvidas em convênios análogos;
- VII- estágios desenvolvidos em escritórios de advocacia;

- VIII- estágios desenvolvidos em escritórios de contabilidade, sem remuneração e acompanhados de declaração firmada pelo responsável do escritório relatando quais as atividades efetivamente exercidas pelo estagiário;
- IX- sessões em Tribunais Superiores;
- X- sessões do Tribunal do Júri;
- XI- monitorias em disciplinas pertencentes ao currículo pleno do Curso de Direito, realizadas de acordo com as normas institucionais;
- XII- prática de voluntariado.

§ 1º Para integralizar o total de 180 (cento e oitenta) horas/aula de Atividades Complementares o aluno poderá contar, no máximo, 100 (cem) horas de cada uma das categorias de atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo.

§ 2º As atividades de que trata o inciso IV, independentemente da área, são consideradas disciplinas válidas para efeito de Atividades Complementares, desde que aprovadas pela Coordenadoria das Atividades Complementares.

§ 3º As disciplinas de outros Cursos de Direito não pertencentes ao currículo pleno do Curso de Direito da Unifebe são consideradas disciplinas válidas para efeito de Atividades Complementares.

§ 4º As atividades de que trata o inciso V, VI, VII, IX e X desde que não utilizadas como Prática Jurídica curricular, poderão ser validadas como Atividades Complementares.

§ 5ª As atividades descritas no inciso VII somente poderão ser validadas se o acadêmico se encontrar matriculado, pelo menos, na 5ª fase do Curso de Direito, e comprovar, mediante declaração firmada pelo advogado tomador dos serviços, quais as atividades efetivamente praticadas pelo acadêmico durante o estágio, devendo, ainda, o advogado declarar:

- I- inscrição no Quadro de Advogados da OAB;
- II- ter, no escritório, advogado com mais de cinco (5) anos de inscrição na OAB;
- III- a qualificação do titular do escritório, bem como os demais advogados;
- IV- movimentar no escritório de advocacia o mínimo de 35 (trinta e cinco) ações por ano;
- V- ter o mínimo de livros e/ou equipamentos indispensáveis à consulta e uso no exercício da profissão e ser assinante de publicações da justiça local;
- VI- ter instalações adequadas e espaço pré-determinado para os estagiários;
- VII- não terem os advogados que fazem parte do escritório, sofrido condenação em processo ético perante a OAB;
- VIII- não terem sido os advogados condenados criminalmente, exceto em caso de infrações culposas ou de menor potencial ofensivo;
- IX- estarem os advogados que fazem parte do escritório em dia com as anuidades e demais obrigações devidas à OAB/SC.

§ 6º Para cada sessão do Tribunal do Júri não poderão ser computadas mais de cinco (5) horas/aula.

§ 7º Para cada sessão em Tribunais Superiores não poderão ser computadas mais de três (3) horas/aula.

§ 8º A prática do voluntariado, deverá ser considerada como Atividade Complementar, desde que firmado termo de adesão, não havendo necessidade de ser atividade voltada à área jurídica.

### **Capítulo IV Da Coordenação**

Art. 5º A Coordenação das Atividades Complementares ficará a cargo do Coordenador do Curso de Direito.

### **Capítulo V Das Atribuições**

Art. 6º Compete ao Coordenador das Atividades Complementares:

I - administrar e supervisionar, de forma global, as Atividades Complementares de acordo com este Regulamento;

II - despachar os requerimentos dos alunos relativos às atividades complementares;

III - apresentar este Regulamento aos alunos e orientá-los sobre o integral cumprimento das Atividades Complementares;

IV - encaminhar à Secretaria Acadêmica as comprovações das atividades complementares.

Art. 7º Compete ao aluno:

I - requerer e comprovar o cumprimento das Atividades Complementares apresentando à Coordenadoria os documentos originais e cópia para autenticação;

II - buscar orientação prévia junto à Coordenação das Atividades Complementares sobre atividades a serem realizadas.

§ 1º Os créditos das atividades de que trata o inciso I poderão ser requeridos semestralmente, até o final do Curso.

§ 2º Os alunos com ingresso no Curso por transferência deverão comprovar a carga horária das Atividades Complementares realizadas no Curso de origem, em requerimento próprio, no momento da solicitação de equivalência de créditos.



## **Centro Universitário de Brusque - Unifebe**

### **Capítulo VI Disposições Gerais**

Art. 8º Compete ao Coordenador do Curso de Direito dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 9º Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 08 de setembro de 2004

Profª Maria de Lourdes Busnardo Tridapalli  
Presidente